

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. SAMUEL SANTOS)

Dispõe sobre a criação do “Programa de Medicina preventiva Escolar”, por meio da articulação entre o Programa de Saúde da Família – PSF e o Programa Saúde na Escola – PSE e do fortalecimento do Programa Mais Médicos para o Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o **Programa de Medicina Preventiva Escolar**, a ser implementado por meio da articulação entre o Programa de Saúde da Família – PSF, o Programa Saúde na Escola – PSE e o fortalecimento do Programa Mais Médicos para o Brasil.

Art. 2º O Ministério da Saúde fica autorizado a ampliar as vagas do Programa Mais Médicos para o Brasil, de forma a viabilizar a atuação do Programa de Medicina Preventiva Escolar.

Art. 3º O Programa de Medicina Preventiva Escolar contará com apoio suplementar de estudantes de graduação nas áreas de medicina, enfermagem, psicologia, fisioterapia, odontologia, nutrição e demais cursos da área da saúde.

Parágrafo único. O apoio suplementar referido no caput terá por finalidade integrar as atividades de extensão à formação acadêmica e à interação com a sociedade, podendo ser contabilizado para efeito de integralização da carga horária necessária à conclusão do curso, na forma da legislação vigente.

Art. 4º O Programa de Medicina Preventiva Escolar será desenvolvido em cooperação com os sistemas municipais e estaduais de ensino e de saúde, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.



* C D 2 5 3 7 0 6 1 9 7 1 0 0 *

Art. 5º O Ministério da Educação e o Ministério da Saúde editarão normas complementares para regulamentar a execução do Programa, inclusive quanto à definição de atribuições, metas e indicadores de avaliação.

Art. 6º O prazo para a implantação desta Lei é de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A criação do “Programa de Saúde Preventiva Escolar” tem o objetivo de viabilizar ações mais efetivas de promoção da medicina preventiva dos estudantes da escola básica pública por meio de avaliações e diagnósticos tempestivos assim como do encaminhamento adequado para cada caso.

O governo federal, em articulação entre o Ministério da Educação e o Ministério da Saúde, desenvolve desde 2006 o Programa Saúde na Escola, com a adesão de Municípios e Estados. Paralelamente, há décadas também existe o Programa Saúde da Família, amplamente disseminado no país, que responde pela atenção básica em saúde por meio de equipes formadas por médicos, enfermeiros e agentes comunitários. Essas equipes visitam as famílias, acompanham ocorrências de enfermidades e realizam encaminhamentos para atendimento, inicialmente nos postos de saúde.

É de grande importância que haja a articulação sistemática dos dois programas: Programa Saúde na Escola e Programa Saúde da Família para que se potencialize a capacidade de ação por meio de maior coordenação e sinergia entre os mesmos.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

Deputado SAMUEL SANTOS



CD253706197100*